Certifico, para os devidos fins, que esta LEI foi publicada no DOE,
Nesta Data, 08/12/2011
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI Nº 9.570, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADA FRANCISCA MOTTA

Inclui dispositivo na Lei nº 8.481/2008 - Bolsa Atleta, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.481/2008 fica acrescido do art. 2º-A, com a seguinte redação:

"**Art. 2º-A.** Fica reservado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas do Programa Bolsa Atleta para as mulheres, nos mesmos critérios que a Lei estabelece."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "**Casa de Epitácio Pessoa**", João Pessoa, 07 de dezembro de 2011.

RICARDO MARCELO
Presidente